

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 23. — 24.º DA REPUBLICA — N. 283

SÃO PAULO

SABADO, 21 DE DEZEMBRO DE 1912

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1348

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa o logar de escrivão da delegacia de policia de Ribeirão Preto

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o logar de escrivão da delegacia de policia de Ribeirão Preto, com os vencimentos mensaes de duzentos mil réis.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
RAPHAEL A. SAMPAIO VIDAL

Publicada na Directoria da Segurança Publica da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 18 de Dezembro de 1912.—O director, *Manoel Viotti*.

LEI N. 1349

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a mandar reconstruir a ponte sobre o rio Jundiaby, na estrada de Cabreúva a Indaiatuba

O Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a mandar reconstruir a ponte sobre o rio Jundiaby, na estrada de Cabreúva a Indaiatuba, correndo a despesa pela verba «Obras Publicas em geral», do orçamento para 1913.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
PAULO DE MORAES BARROS

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 19 de Dezembro de 1912.—O director-geral, *Eugenio Lefèvre*.

LEI N. 1350

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1912

Concede um auxilio de 250:000\$000, á Camara Municipal de Pirajú, para a conclusão da estrada de ferro electrica, em construcção, entre aquella cidade e o districto de paz de Sarutaiá.

O Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica concedido um auxilio de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000), á Camara Municipal de Pirajú, para a conclusão da estrada de ferro electrica, em construcção, entre essa cidade e o districto de paz de Sarutaiá.

Artigo 2.º O Governo abrirá para esse fim os creditos necessarios.

Artigo 3.º O pagamento do auxilio será feito em duas prestações eguaes, sendo a primeira depois do assentamento dos trilhos e a segunda depois da inauguração do trafego.

Artigo 4.º Fica a Camara Municipal de Pirajú obrigada a restituir ao Governo a importancia total do auxilio depois de decorridos cinco annos da inauguração do trafego, fazendo-o em prestações annuas, durante dez annos.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1912

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
PAULO DE MORAES BARROS

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 19 de Dezembro de 1912.—O director-geral, *Eugenio Lefèvre*.

LEI N. 1351

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a mandar reconstruir a ponte sobre o rio Piaguhy, na estrada de rodagem que vai de Guaratinguetá ás divisas do Estado de Minas Geraes.

O Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a mandar reconstruir a ponte sobre o rio Piaguhy, na estrada de rodagem que vai de Guaratinguetá ás divisas de Minas Geraes, passando pelo municipio de Piquete.

Artigo 2.º Com esse ponte o Governo despendirá até a importancia de dezote contos de réis (18:000\$000), correndo a despesa pela verba de Obras Publicas em geral, para o anno de 1913.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.